REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

COVID-19: Medidas extraordinárias para fazer face à situação epidemiológica do novo coronavírus

Instituições, respostas sociais e ação social

No dia 12.3.2020 foram aprovadas pelo **Conselho de Ministros** medidas extraordinárias e de carácter urgente face à situação de pandemia epidemiológica do COVID-19. Neste contexto, divulgam-se alguns esclarecimentos relativamente à situação dos equipamentos e respostas sociais:

As orientações da Direção-geral de Saúde (DGS) prevalecem sempre sobre estas informações

Suspensão de atividades

Ficam suspensas a partir de dia 16 de março de 2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março: as atividades de apoio social desenvolvidas em centros de atividades ocupacionais, centros de dia e centros de atividades de tempos livres.

Alimentação aos utentes de respostas sociais com atividades suspensas

As instituições devem garantir o fornecimento de refeições aos utentes, disponibilizando o serviço, através das formas consideradas mais seguras e adequadas, nomeadamente através de prestação domiciliária, tendo em conta a especificidade de cada situação.

Regime de visitas às respostas residenciais

No âmbito das medidas preventivas constantes Plano de Contingência no âmbito do COVID-19, estão proibidas as visitas a utentes integrados em respostas sociais residenciais. Os utentes devem ser informados destas alterações, e serem-lhes transmitidas as medidas de prevenção e atuação, com especial atenção à forma e

linguagem em que a informação é transmitida, que deve ser simples, direta e concisa. Assim, deve ser incentivada e garantida a continuidade de contacto dos utentes com os seus familiares e amigos por via de telemóvel/telefone ou mesmo através de videochamada para que dentro do possível se mantenha o contato com pessoas de referência do utente. Para a população idosa sugere-se que seja consultado o site da Ordem dos Psicólogos https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/covid_19_seniores.pdf que disponibiliza informação útil sobre esta matéria

Reconversão, pontual, dos serviços prestados pelas respostas sociais (ex. Centro de Dia para Serviço de Apoio Domiciliário)

"Domiciliar" a resposta é neste momento a alternativa a adotar, sempre que não seja possível assegurar um apoio ao idoso através de outras redes de suporte. Em situações em que não exista cuidador identificado, será necessário acautelar todas as medidas de proteção, designadamente com recurso a tecnologia e acionamento de teleassistência, através de serviços já enquadrados ou a "contratar" (numa abordagem de simplificação, pode considerar-se o contacto via telefone/videochamada em complemento à deslocação ao domicílio)

Serviços de Apoio Domiciliário (SAD)

O SAD deve continuar a garantir resposta, devendo assegurar o cumprimento e reforço da aplicação das regras de etiqueta respiratória, lavagem correta das mãos e outras, divulgadas pela DGS. Só pode ser suspenso o funcionamento caso a Autoridade de Saúde Pública assim o aconselhar ou determinar. Os SAD assumem especial importância nesta fase, uma vez que constituem a única resposta de apoio a pessoas que se encontram isoladas nos seus domicílios e sem capacidade de responderem autonomamente às suas necessidades básicas, pelo que a garantia do seu funcionamento se reveste de um especial nível de responsabilidade social.

Suspeita de infeção de utente/familiar no SAD

Se ocorrer uma situação de suspeita, deve um elemento da família, ou o técnico da instituição contactar a linha SNS 24, para que sejam acionados os modos de atuação previstos pela DGS.

Elaborado por: Joana Gante| Nutricionista – CP 3640N

Diretor Técnico: